

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2024 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA doar os lotes de terra nº 1.63, situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/n., Distrito Industrial I, e nº 15-B-2, situado na Avenida Flamboyant, s/n., Gleba D2H, Expansão do Distrito Industrial, em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e o art. 29, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando as informações do processo 52315.001788/2024-15, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a doação, em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dos seguintes bens imóveis de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA:

I - Lote nº 1.63, com área de 8.086,51 m², situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/n., Distrito Industrial I, avaliado em R\$1.433.819,09 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos); e

II - Lote nº 15-B-2, com área de 7.500,00 m², situado na Avenida Flamboyant, s/n., Gleba D2H, Expansão do Distrito Industrial, avaliado em R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os bens imóveis de que tratam os incisos I e II do art. 1º deverão ser utilizados pelo INMETRO para a manutenção do desenvolvimento, direta ou indiretamente, de suas atividades institucionais, sendo vedada a utilização dos referidos imóveis para fim diverso.

Parágrafo único. A utilização dos bens imóveis para finalidade diversa da prevista neste artigo importará na sua imediata reversão à SUFRAMA.

Art. 3º Cessadas as razões que justificam sua doação, os bens imóveis de que tratam os incisos I e II do art. 1º serão revertidos ao patrimônio da SUFRAMA, vedada sua alienação pelo INMETRO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

